

Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 103/2025

Processo Legislativo nº1010/2025

Anteprojeto de Lei nº 106/2025

Súmula: “Autoriza o Município de Pontal do Paraná a se retirar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná -CISLIPA.”

Iniciativa: Poder executivo

Apresentado em: 03/10/2025

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____ DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____

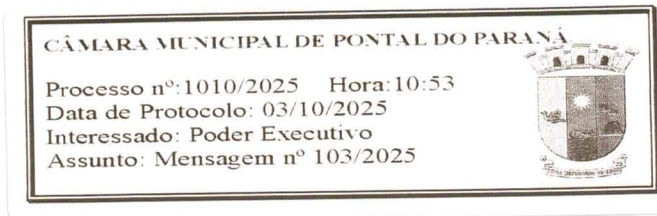


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 103/2025 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 02 de outubro de 2025



Excelentíssima Senhora
ELINETE GUIMARÃES ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 103/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 103/2025** acompanhada do Projeto de Lei que **“Autoriza o Município de Pontal do Paraná a se retirar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná – CISLIPA”**.

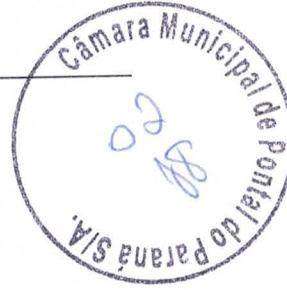
Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº103/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminha-se à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Município de Pontal do Paraná a se retirar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná – CISLIPA”, para que seja devidamente analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A presente proposição encontra amparo jurídico no artigo 241 da Constituição Federal, no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e no Decreto Federal nº 6.017/2007, os quais estabelecem que a entrada, permanência ou saída de entes federativos de consórcios públicos deve ser autorizada por lei específica do Poder Legislativo do respectivo ente.

No momento, diante da reorganização administrativa em curso na Secretaria Municipal de Saúde, entende-se necessária a adoção de medidas que assegurem o bom uso dos recursos públicos, evitando sobreposição de gastos e otimizando a gestão. Ressalte-se ainda que o Município dispõe de estrutura técnica já consolidada em outro Consórcio, que reúne experiência e conhecimento acumulado para apoiar de forma mais eficiente as demandas locais de saúde, garantindo maior efetividade nas ações e serviços prestados à população.

A medida ora proposta, portanto, visa à racionalização administrativa e financeira, permitindo que o Município direcione seus investimentos de forma mais coerente com as prioridades locais e regionais, sempre em observância ao princípio da economicidade e ao interesse público.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e a necessidade de cumprimento das normas legais e estatutárias que regulam a temática, solicitamos a apreciação e aprovação unânime do presente Projeto de Lei.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima, admiração e apreço aos dignos membros desta Casa Legislativa.

RUDISNEY GIMENES FILHO

Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

Súmula: “Autoriza o Município de Pontal do Paraná a se retirar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná – CISLIPA”.

Art. 1º – Fica autorizada a retirada do Município de Pontal do Paraná do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná – CISLIPA.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

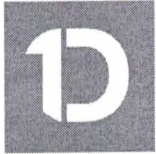
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 02 de outubro de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

MICHELE STRAUB
Secretária Municipal de Saúde





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5357-39C1-7EAA-CF00

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 02/10/2025 16:53:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 02/10/2025 17:23:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MICHELE STRAUB (CPF 042.XXX.XXX-10) em 03/10/2025 08:27:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/5357-39C1-7EAA-CF00>



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 092/2025

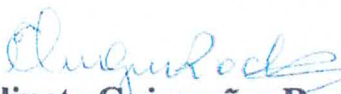
Súmula: 'Autoriza o Município a se retirar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná – CISLIPA.'

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2025, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a retirada do Município de Pontal do Paraná do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná – CISLIPA.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 08 de outubro de 2025.


Elinete Guimarães Rocha
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.733, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.



Súmula: “Autoriza o Município de Pontal do Paraná a se retirar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná – CISLIPA”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica autorizada a retirada do Município de Pontal do Paraná do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná – CISLIPA.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 08 de outubro de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

MICHELE STRAUB
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:3F71A2B1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/10/2025. Edição 3382

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>